

ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS À POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS)



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS À POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS)

Brasília/DF, 2026.



Copyright 2026. Confederação Nacional de Municípios (CNM). Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Impresso no Brasil.

Catalogado na fonte pela Confederação Nacional de Municípios

G935a Guerson, Luan Andrade Moronte
Adequação dos Municípios à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) / Luan Andrade Moronte Guerson. -- Brasília: CNM, 2026.
29 p. -- il.

Disponível em: <https://www.cnm.org.br>
Inclui referências
ISBN 978-85-8418-182-7

1. Segurança Pública. 2. Violência. 3. Prevenção. 4. Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). I. Título.

CDD 353.9

Ficha catalográfica elaborada por: Daiane S. Y. Valadares CRB-1/2802

Autor

Luan Andrade Moronte Guerson

Revisão editorial

Daiane da Silva Yung Valadares

Revisão técnica

Arthur Trindade Maranhão Costa
Vinícius Augusto Lima de Almeida

Diagramação

Confederação Nacional de Municípios

Revisão de textos

Keila Mariana de O. Pacheco –
KM Publicações



Diretoria **CNM** 2024-2027

CONSELHO DIRETOR

Presidente | Paulo Roberto Ziulkoski

1º Vice-Presidente | Marcos Vinícius da Silva Bizarro

4º Vice-Presidente | Rafael Machado

5º Vice-Presidente | Joner Chagas

1º Secretário | Edimar Aparecido P. dos Santos

2º Secretário | Hudson Pereira de Brito

1º Tesoureiro | Francisco Nélio Aguiar da Silva

2º Tesoureiro | Fernando Sérgio Lira

CONSELHO FISCAL

Titular | Carlos Sampaio Duarte

Titular | Silvany Yanina Mamlak

1º Suplente | José Adinan Ortolan

3º Suplente | Paulo Ricardo Salermo

CONSELHO REGIONAL

Região Nordeste – Titular | Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior

Região Sul – Titular | Mário Afonso Woitexem

Região Sul – Suplente | Amin José Hannouche

Região Sudeste – Suplente | Luciano Miranda Salgado

Região Norte – Suplente | Jair Aguiar Souto

Região Centro-Oeste – Titular | Wilson Tavares de Sousa Júnior

Carta do Presidente

Municipalista,

O *Conexão CNM* é uma iniciativa estratégica da Confederação Nacional de Municípios (CNM) para levar conhecimento, capacitação e orientação técnica a prefeitos, vice-prefeitos, secretários, vereadores, servidores e demais agentes municipais.



Implementado em 2025, o projeto busca aproximar ainda mais a CNM dos Municípios, levando, presencialmente, em cada edição, os direcionamentos e as principais orientações da entidade em áreas essenciais da administração pública local. Por meio de eventos de Imersão, Qualificação e Mentoria, o *Conexão CNM* oferece um espaço de aprendizado e acolhimento aos representantes municipais, fortalecendo a atuação de cada um no atendimento às demandas da população. Além das palestras e dos momentos de interação, os encontros reforçam a união e o fortalecimento do movimento municipalista, liderado com orgulho pela CNM.

Como forma de ampliar o alcance dos conteúdos apresentados, a Confederação disponibiliza cartilhas temáticas em diversas áreas da gestão pública municipal. Este material, entregue aos participantes durante as edições do *Conexão CNM*, serve como apoio prático para a aplicação dos conhecimentos nas prefeituras e nas câmaras municipais, reafirmando o compromisso da CNM com cada gestor e com a população que ele representa.

Recomendamos que o conteúdo técnico destas cartilhas seja compartilhado com os diferentes setores do Executivo e do Legislativo municipal, permitindo que mais servidores tenham acesso às orientações e às atualizações acerca de temas essenciais ao funcionamento da administração local. Em caso de dúvidas ou necessidade de aprofundamento, os colaboradores da CNM permanecem à disposição para prestar apoio contínuo.

A Confederação reconhece que a missão de cada gestor municipal é desafiadora, mas também profundamente gratificante: trabalhar pela melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros que vivem nos Municípios. Esse propósito inspira diariamente o trabalho da CNM, entidade que, há mais de quatro décadas, atua com dedicação e resultados concretos em defesa do municipalismo, conquistando avanços que já ultrapassam a marca de R\$ 2 trilhões em benefícios para os Entes locais. Isso só foi possível com a união de todos.

Que sigamos avançando, juntos, por melhores condições para a nossa população.

Boa leitura!

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	<u>8</u>
2.	MUNICÍPIOS COMO ENTES ENTRATÉGICOS: ENQUADRAMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)	<u>9</u>
2.1.	O que é o Susp? 9	
2.2.	A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 11	
2.3.	O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) 11	
2.4.	Conformidade ao Sinesp 14	
3.	INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SUSP: REQUISITOS FORMAIS E OPERACIONAIS	<u>15</u>
4.	INTERPRETAÇÃO MUNICIPAL DO PNSP 2021-2030: DA DIRETRIZ NACIONAL À AÇÃO LOCAL	<u>18</u>
5.	DAS VANTAGENS DA ADEQUAÇÃO À PNSPDS	<u>21</u>
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	<u>22</u>
	ANEXO: CHECKLIST DO GESTOR	<u>23</u>
	REFERÊNCIAS	<u>24</u>

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública.

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PNSP – Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

PNSP 2021-2030 – Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

PNSPDS – Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Sinesp – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

Susp – Sistema Único de Segurança Pública.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para o reconhecimento do papel dos Municípios enquanto Entes federados, reconhecendo sua autonomia e fortalecendo suas competências na formulação e na execução de políticas públicas. Em matéria de segurança pública, o art. 144 estabelece que se trata de dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, cabendo ao Município a possibilidade de constituir guardas municipais, inicialmente destinadas à proteção preventiva de bens, serviços e instalações. Com a publicação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, na forma da Lei 13.022/2014, ficaram definidas suas atribuições e competências de prevenção da violência urbana com foco comunitário.

A **atuação municipal na prevenção primária da violência é fundamental** em um cenário de enfrentamento à insegurança com foco na segurança cidadã. O modelo de segurança evoluiu: houve a transição de um modelo de segurança reativo, baseado na proteção de interesses nacionais sem participação da sociedade civil, para um modelo participativo que entende a violência como fenômeno multicausal. Essa nova configuração passou a exigir dos governos locais uma atuação que extrapola suas competências constitucionais, uma vez que é no território local que os efeitos da violência são sentidos.

Em decorrência dessas mudanças, **o que se observa nas últimas décadas é um processo de municipalização da segurança pública**, ou seja, o crescimento significativo da participação municipal na área. Há uma cobrança da sociedade civil para que as gestões locais atuem na segurança, sobrecarregando financeiramente o Município e demandando fortalecimento das redes locais de apoio social. A CNM já abordou esse processo em um estudo técnico, “O processo de municipalização da segurança pública no Brasil”.

OS NÍVEIS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

Primária: conjunto de ações planejadas para evitar que a violência aconteça, buscando modificar fatores ambientais sociais e culturais que originam a violência. Trata-se da prevenção do crime através do desenho urbano, como na melhoria da iluminação pública, manutenção de espaços comunitários e projetos de urbanização, com a participação de setores de educação, saúde, emprego, habitação e assistência social, entre outros.

Secundária: conjunto de ações planejadas de intervenção precoce e qualificada voltado a grupos de alto risco e/ou em situação de vulnerabilidade à violência, também com participação intersetorial.

Terciária: conjunto de ações planejadas após a violência, cujo foco é a mitigação de danos, a reabilitação, o suporte às vítimas e a prevenção da reincidência. A participação de outras pastas em atuação integrada continua sendo essencial para o desenho de políticas públicas eficientes.

2. MUNICÍPIOS COMO ENTES ENTRATÉGICOS: ENQUADRAMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)

2.1. O que é o Susp?

O Sistema Único de Segurança Pública (Susp) foi instituído pela Lei 13.675/2018, que representa uma reestruturação da segurança pública no Brasil. O marco legal consolida uma mudança de paradigma de um modelo

fragmentado, centralizado na atuação dos Estados, para uma abordagem entre União, Estados e Municípios de forma sistêmica, integrada, cooperativa, conjunta e coordenada.

Isso significa que o **Município passou a ser reconhecido como integrante estratégico na implementação de programas, projetos e ações de segurança pública**. O Susp busca superar a atuação isolada dos órgãos de segurança por meio do compartilhamento contínuo de dados, da padronização de procedimentos, da interoperabilidade dos sistemas de informação e do intercâmbio de conhecimento técnico. A exemplo do que acontece na área de saúde, os órgãos de segurança do Susp realizam ações combinadas.

Na prática, a governança multinível no âmbito do Susp consolida um modelo de cooperação federativa no qual não há hierarquia ou subordinação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mas sim uma divisão de competências estratégicas e complementares. Enquanto o governo federal exerce o papel de coordenador nacional, formulador de diretrizes e indutor de financiamento, **os governos estaduais e municipais atuam na execução operacional do policiamento e na implementação de políticas de prevenção social nos territórios**, respectivamente.



ATENÇÃO, GESTOR!

No momento da produção deste material (setembro de 2026), a PEC da Segurança Pública (PEC 18/2025) encontra-se em tramitação. A proposta constitucionaliza a estrutura e a composição do

Susp, **mas não avança em pontos considerados críticos pela CNM**.

No que diz respeito aos recursos financeiros, o texto segue oferecendo tratamento desigual aos Municípios: **não há previsão**

de fontes de financiamento aos Entes locais, uma vez que o tema do financiamento da segurança pública municipal praticamente não foi tratado na proposta do governo federal. Além disso, o texto aprovado apenas reafirma a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que assegurou a competência das guardas municipais na execução de atividades de segurança urbana. Por fim, a proposta incorre em risco de desequilíbrio do pacto federativo, ao **submeter a estruturação e o funcionamento da criação das polícias municipais à avaliação de órgão vinculado à esfera estadual**.

2.2. A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

A Lei do Susp também estabeleceu as bases da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Regulamentada pelo Decreto 9.489/2018, a norma dispõe sobre os instrumentos e as estratégias para a execução de planos e programas de segurança pública. Os objetivos estabelecidos pela PNSPDS orientaram a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP). Em 2021, por meio do Decreto 10.822/2021, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) atualizou e editou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSP 2021-2030); a partir de então, o governo federal estabeleceu prazos, indicadores, priorização e coordenação para cumprir as metas estabelecidas no documento. **É com base no PNSP 2021-2030 que os Entes federativos devem construir seus respectivos planos de segurança pública.**

2.3. O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)

Previsto na Lei do Susp e regulamentado pela Lei 13.756/2018, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) é um dos principais instru-

mentos de financiamento e apoio da segurança pública e da prevenção à violência no Brasil. Gerido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é composto sobretudo por receitas de arrecadação das loterias.

Os principais eixos de investimento do FNSP ao longo do tempo têm sido destinados à estruturação e à modernização das organizações, à formação profissional, à gestão e tecnologia da informação sobre segurança pública, à prevenção e ao enfrentamento da violência e da criminalidade e a programas voltados a operações de policiamento.

Na avaliação dos projetos, **o Conselho Gestor do FNSP prioriza o Ente federado que se comprometer com os seguintes resultados:** realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções; desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais; redução da corrupção e violência policiais; redução da criminalidade e insegurança pública e repressão ao crime organizado.



IMPORTANTE:

ainda que estejam inseridos no arcabouço do FNSP, a **CNM chama atenção para a falta de mecanismo de repasse direto e sustentável aos Municípios**, que dependem da celebração de convênios, contratos ou editais esporádicos para acessar recursos. **A defesa da CNM é pela criação dessa modalidade de repasse a todos os Entes locais**, para que a política pública não seja condicionada a discricionariedades frequentes na liberação de convênios.

A CNM abordou o aumento de atribuições em segurança pública no estudo “O processo de municipalização da segurança pública no Brasil” e, mais recentemente, divulgou um retrato específico

de guardas municipais no estudo “Guardas municipais: atuação, estrutura e desafios em segurança pública”. Os dois materiais são ilustrativos dos desafios enfrentados pelos Entes locais em um cenário no qual, a despeito da demanda da população ser crescente, o financiamento estruturado para a totalidade dos Municípios é inexistente.

As transferências de recursos do FNSP estão descritas no art. 7º da Lei 13.756/2018, que prevê duas modalidades de repasse:

- I. repasse automático direto (fundo a fundo) de, no mínimo, 50% dos recursos para os Estados e o Distrito Federal;
- II. celebração de convênios ou contratos de repasse.

Os Municípios se enquadram na segunda modalidade. Mas, atenção: os projetos habilitados por meio de convênios ou contratos não poderão ter prazo superior a dois anos. Além disso, **os Entes federados interessados em acessar o FNSP devem cumprir com alguns critérios de elegibilidade**, quais sejam:

- I. que tenham instituído plano local de segurança pública;
- II. os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp) devem cumprir os prazos estabelecidos pelo órgão competente para o fornecimento de dados e informações ao Sistema;
- III. existência de guarda municipal ou que realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, institua Conselho de Segurança Pública.

2.4. Conformidade ao Sinesp

O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) é uma plataforma de informações integradas que possibilita consultas operacionais, investigativas e estratégicas sobre segurança pública. A Lei do Susp determina que todos os Entes federados, por intermédio dos órgãos competentes, integram o sistema. Isso significa que **os Municípios devem fornecer e atualizar seus dados e informações no Sinesp**. Segundo o art. 37, § 2º, da Lei 13.675/2018, os Entes federativos poderão “não receber recursos nem celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social” se deixarem de alimentar o sistema.

Contando com um conjunto de ferramentas estruturadas para promover a integração entre os Entes federados, o sistema permite o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp, o que inclui as guardas municipais e os agentes de trânsito. Para aderir às soluções do Sinesp, a manifestação de interesse deve ser encaminhada por meio de ofício, assinado pelo gestor máximo do órgão. Os agentes poderão, como profissionais integrantes operacionais do Susp, acessar as soluções do sistema mediante cadastro.

QUADRO RESUMO: O ARCAFOUÇO NORMATIVO ESSENCIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

- » Constituição Federal de 1988, art. 144: dispõe sobre a segurança pública;
- » Lei 13.675/2018: institui o Susp e a PNSPDS;
- » Decreto 9.489/2018: regulamenta a PNSPDS;
- » Lei 13.756/2018: dispõe sobre o FNSP;

- » Decreto 10.822/2021: institui o PNSP 2021-2030;
- » Portaria MJSP 233/2022: dispõe sobre o procedimento de análise dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos Entes federativos.

3. INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SUSP: REQUISITOS FORMAIS E OPERACIONAIS

A integração exige uma estrutura mínima de governança municipal, prevista na PNSPDS. Ou seja, ajustar-se à política nacional é necessário. Há duas condições fundamentais que se aplicam a todos os Entes federativos. Em primeiro lugar, **os Municípios devem instituir um Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social alinhado ao PNSP 2021-2030.** Esse instrumento deve ser baseado em diagnóstico técnico local. Cabe ao gestor municipal adequá-lo às suas realidades, contemplando ações que o documento nacional prioriza, de maneira contextualizada.

O PNSP 2021-2030 é organizado a partir de cinco ciclos de implementação bienais e conta com 13 metas, divididas entre cinco grupos: (1) mortes violentas; (2) proteção dos profissionais de segurança pública; (3) roubo e furto de veículos; (4) sistema prisional; e (5) ações de prevenção de desastres e acidentes. Também foram definidas prioridades para sua execução, por meio de 12 ações estratégicas.

O Decreto 10.822/2021 (art. 5º, § 3º) estabelece objetivamente que os planos municipais “poderão definir outras metas, além daquelas definidas no Plano Nacional, de acordo com as especificidades e as características locais”. Ou seja, admite a definição de metas locais pela gestão municipal, visto que o PNSP 2021-2030 pode incluir elementos que não sejam

aplicáveis no território local ou que não enderecem as necessidades do Município. É um processo que confere legitimidade ao planejamento municipal para diagnosticar e priorizar seus problemas de segurança.



MUNICIPALISTA, ATENÇÃO NA ADEQUAÇÃO DOS PLANOS LOCAIS

O PNSP 2021-2030 é decenal, mas isso não significa que os planos municipais devem ter essa mesma perspectiva de periodicidade. O essencial é que estejam, de alguma forma, ajustados ao que se propõe dentro do documento de referência, que define as diretrizes e metas nacionais para todos os Entes federativos.

Também **deve existir um Conselho Municipal de Segurança Pública**, previsto na PNSPDS e na Lei do Susp; é um espaço de participação da sociedade civil, controle social e formulação de diretrizes. Tal instância decisória de participação pode e deve ser ajustada à realidade de cada Município. A leitura do Decreto 10.822/2021, em especial, estabelece que deve haver contextualização permanente, no âmbito da realidade e das discussões que se formam no território do Município. Recomenda-se o estabelecimento de ouvidorias a fim de dotar os órgãos municipais de segurança de transparência e responsabilização. Outra questão é a articulação operacional. É necessário que haja diálogo entre todos os Entes federativos – inclusive entre Municípios –, pois, embora exista determinação territorial, o fenômeno da violência extrapola fronteiras geográficas, podendo e devendo ser enfrentado via articulação intermunicipal.

Os parâmetros para a criação dos conselhos estão dispostos no Capítulo IV da Lei do Susp. A CNM destaca alguns dos pontos principais previstos na norma orientadora:

- » o Executivo municipal deve propor a criação do Conselho e encaminhá-la à Câmara de Vereadores para aprovação;
- » o Conselho tem natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento das atividades de segurança pública, podendo propor diretrizes para a prevenção da violência e criminalidade;
- » os Conselhos serão compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil e cada conselheiro terá um suplente;
- » os mandatos eletivos dos membros da sociedade civil terão a duração de dois anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.



URGÊNCIA NA REGULARIZAÇÃO

A CNM ressalta que a exigibilidade de adesão ao Susp e a observância da PNSPDS são obrigatórias. O gestor municipal deve considerar o art. 22, § 5º, da Lei 13.675/2018 (Lei do Susp):

“§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos** a partir da publicação do documento nacional, **sob pena de não poderem receber recursos da União** para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.”

Para os Entes federativos, isso significa que **o prazo para elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública expirou em 28 de setembro de 2023**, dois anos após a edição do PNSP 2021-2030. Diante disso, a CNM enfatiza que **há urgência na regularização dos Municípios**, para garantir sua conformidade com o Susp e elegibilidade de captação de recursos do FNSP.

4. INTERPRETAÇÃO MUNICIPAL DO PNSP 2021-2030: DA DIRETRIZ NACIONAL À AÇÃO LOCAL

Como os Municípios podem interpretar a PNSPDS e adequar seus planos locais ao PNSP 2021-2030?

O Decreto 10.822/2021 é o ponto de partida: ele define os objetivos estratégicos, ou seja, “o que” o Município pretende fazer a partir das metas nacionais. Já os planos municipais devem definir “como” realizar ações, com base em um diagnóstico local. É esse diagnóstico que definirá as ações, os prazos de execução e as métricas que o Município irá utilizar para medir resultados da execução do plano. O gestor municipal precisa ter em conta que a contextualização territorial é essencial: o território “fala”.

O MJSP possui uma cartilha com orientações para a elaboração de planos de segurança pública, “Diretrizes para Elaboração de Planos de Segurança Pública (2023)”, disponível [aqui](#). É sugerido o seguinte fluxo na elaboração dos planos:

Figura 1 – Diagrama de etapas para a elaboração de planos de segurança pública

PLANO ESTADUAL / DISTRITAL / MUNICIPAL DE SEGURANÇA



Fonte: MJSP (2023).

Além disso, o MJSP sugere que, no desenho da proposta de um plano municipal, a previsão expressa e sucinta dos seguintes elementos é necessária.

Quadro 1 – Etapas envolvidas no desenho do Plano Municipal de Segurança Pública

Elementos	Descrição	Exemplo
Agentes envolvidos	Apresentar quem serão os agentes públicos e privados envolvidos e como atuarão na execução do plano	No PNSP foram definidos os atores e suas responsabilidades, vinculando-os às ações estratégicas previstas, sendo estes parâmetros de atuação daqueles.
Articulação com políticas	Apresentar possíveis articulações com outras políticas em curso no Brasil	O PNSP articula-se, diretamente, com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, dialogando ainda com políticas na área de direitos humanos.
Período de vigência	Apresentar estimativa do período de vigência da proposta	O PNSP define um período de 10 anos (decenal) para sua vigência.
Público-alvo	Apresentar o público-alvo que se quer atingir	No PNSP, o público-alvo é a sociedade, extraíndo-se tal perspectiva da redação do Art. 4º, afirmando-se o impacto no cotidiano das pessoas e o desenvolvimento do país.
Critérios de priorização de ações	Definir critérios de priorização de ações a serem desenvolvidas.	Os critérios de priorização do PNSP estão descritos e vinculados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevendo-se, por exemplo, a necessidade de priorização da redução da letalidade violenta.

Fonte: MJSP (2023).

O apêndice único da cartilha do MJSP contém uma proposta de estrutura com os critérios mínimos que o plano de segurança deve conter, seguindo a organização:

- (1) apresentação e introdução;
- (2) diagnóstico de segurança pública;
- (3) método de elaboração do plano;
- (4) alinhamento ao planejamento orçamentário;
- (5) formulação de objetivos, ações e resultados;
- (6) monitoramento e avaliação; e
- (7) governança.

A partir das diretrizes da cartilha, a CNM elaborou um quadro resumindo quais elementos fundamentais cada um desses critérios mínimos deve contemplar.

1	Apresentação e introdução O Município deve elaborar uma contextualização sobre os problemas e desafios de segurança pública locais, relatar os antecedentes históricos e o que motivou a formulação da política de segurança no âmbito municipal.
2	Diagnóstico de segurança pública Apresentação de questões demográficas, socioeconômicas e orçamentárias coletadas em fontes oficiais, caracterização detalhada das instituições de segurança presentes no território e principais problemas, causas e a evolução da violência nos últimos anos.
3	Método de elaboração do plano Descrição de como o Município construiu a proposta, articulando a raiz dos problemas com os meios que serão implementados para resolvê-los.

4	Alinhamento ao planejamento orçamentário Demonstração de que os projetos previstos no Plano de Segurança cabem no orçamento municipal. O Município deve identificar as fontes de financiamento, em cumprimento à legislação fiscal (PPA, LDO e LOA).
5	Formulação de objetivos, ações e resultados Nesta seção, é necessário incluir metas que reflitam os eixos do PNSP 2021-2030, adaptadas à realidade local, com a relação dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações e a relação de indicadores para cada meta. O gestor pode consultar o art. 6º da Portaria MJSP 233, de 6 de dezembro de 2022, para verificar quais indicadores as metas devem contemplar.
6	Monitoramento e avaliação Definição e descrição dos padrões de controle, bem como dos ciclos de monitoramento, que devem estar cronologicamente alinhados aos ciclos do PNSP 2021-2030. Devem ser explicados os métodos que permitirão corrigir falhas na execução e aprimorar resultados institucionais.
7	Governança O Município deve detalhar a estrutura de governança, indicando quem são os atores de governança e suas atribuições, quais são as competências dos conselhos, quem será responsável pelos padrões de governança, quais são os ciclos de governança e qual é o plano para controle da gestão de riscos no Município.

5. DAS VANTAGENS DA ADEQUAÇÃO À PNSPDS

Além de um requisito burocrático para acessar recursos federais, a instituição de Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social pautados em diagnósticos e indicadores **permite à gestão produzir dados para orientar o desenho de políticas públicas de segurança basea-**

das em evidências. O Município assume protagonismo ao produzir informação para adequar programas à realidade local, **otimizando o emprego de recursos e contribuindo para maior eficiência das ações coordenadas.** Os planos subsidiam a atuação integrada dos órgãos da Administração local e permitem a continuidade das políticas públicas desenvolvidas, com ciclos de monitoramento e avaliação. A conformidade ao Susp também possibilita outras contrapartidas, como o acesso a bases nacionais de informações de segurança e capacitação dos agentes.

O acompanhamento dos planos é apoiado por Conselhos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, instrumentos importantes para a governança local, uma vez que são espaços permanentes de articulação que reúnem, na mesma instância, membros da Administração Pública, das forças de segurança, do Poder Judiciário e da sociedade civil. Essa integração permite a promoção de ações conjuntas, o intercâmbio de experiências e o acompanhamento das políticas de segurança em execução. Além disso, os conselhos fortalecem a transparência na aplicação dos recursos.

Com o desenvolvimento de planos robustos e a instituição de conselhos de segurança pública e defesa social – que devem passar pelo Executivo e Legislativo municipais –, os Municípios reforçam seu papel estratégico ativo na construção da segurança pública baseada em evidências, na continuidade das políticas públicas na área, na otimização do orçamento local e na institucionalização da participação social. Ainda, são mais propensos a ter sucesso em eventuais editais, uma vez que estarão munidos de informação qualificada para sustentar suas propostas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel central do Município está na prevenção primária da violência, na gestão integrada do território e no enfrentamento das causas sociais e urbanas da criminalidade. O que todos esses pontos têm em comum é que estão intimamente ligados à questão territorial, onde de fato a vida co-

tidiana acontece. A integração dos Municípios ao Susp reconhece que essa é uma visão que o gestor e a população local podem ter com propriedade.

A elaboração de planos municipais é, portanto, uma oportunidade de diagnosticar e priorizar as questões de segurança que de fato afetam o Município, priorizando ações intersetoriais e reforçando o protagonismo do Município. Com isso, a aplicação de recursos pode ser mais eficiente e alinhada à realidade local.

Diante disso, a CNM orienta que os Municípios desenvolvam projetos voltados ao desenvolvimento de um Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ao estabelecimento de um Conselho de Segurança Pública e Defesa Social e à integração e alimentação do Sinesp. Essa estrutura é essencial para a conformidade com o Susp e a possibilidade de pleitear recursos destinados à segurança.

ANEXO: CHECKLIST DO GESTOR

Para garantir adequação ao Susp, conformidade com a PNSPDS e para manter o Município apto a pleitear recursos federais, verifique o cumprimento dos itens abaixo:

- » o Município conta com Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social publicado e baseado em diagnóstico técnico?
- » o Plano está alinhado aos eixos, às metas e aos indicadores do PNSP 2021-2030?
- » o Plano prevê metas adaptadas à realidade local e respaldo orçamentário, em cumprimento à legislação fiscal?
- » o Conselho Municipal de Segurança Pública foi instituído oficialmente por Lei Municipal?
- » Sinesp: a adesão está formalizada e os dados locais são alimentados regularmente?

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. *Decreto 9.489*, de 30 de agosto de 2018. Regulamenta a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, dispor sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituir o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisio-nais, do Sistema Socioeducativo e sobre Drogas. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. *Decreto 10.822*, de 28 de setembro de 2021. Institui o Plano Nacio-nal de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Brasília, DF: Presidên-cia da República, 2021.

BRASIL. *Lei 3.756*, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Na-cional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arre-cadação das loterias e sobre a promoção comercial; e dá outras providên-cias. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. *Lei 13.675*, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos de segurança pública; institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundo Nacional de Segu-rança Pública. *Portal Gov.br*, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/Senasp-1/fundo-nacio-nal-de-seguranca-publica>. Acesso em: 23 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Perguntas frequentes. *Portal Gov.br*, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/>

[sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1/perguntas/perguntas-frequentes](#). Acesso em: 23 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Portaria MJSP 233*, de 22 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o procedimento de análise dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos Entes federativos. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Diretoria de Gestão e Integração de Informações. *Produtos*. [Brasília]: Senasp, 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *Guardas municipais: atuação, estrutura e desafios em segurança pública*. Brasília: CNM, agosto de 2026.

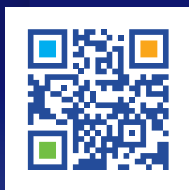
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *O processo de municipalização da segurança pública no Brasil*. Brasília: CNM, maio de 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Diretrizes para elaboração de planos de segurança pública*. Brasília: MJSP, 2023.



Sede SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010 Asa Norte –
Brasília/DF
Tel/Fax: (61) 2101-6000

Escritório Regional Rua Marcílio
Dias, 574 Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/
RS Tel/Fax: (51) 3232-3330



www.CNM.org.br



/PortalCNM



@ portalcnm /



TVPortalCNM /



PortalCNM /



portalcnm



E cerca de
200 entidades
microrregionais
de Municípios